



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

“Artigo 60.º

Atualização extraordinária de pensões

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – Como resultado da atualização extraordinária de pensões, incorporado do valor da atualização extraordinária, tal como expresso no número 3, depois de aplicada a respetiva taxa de retenção na fonte, não pode resultar um impulso remuneratório inferior a 10 euros, com prejuízo dos números 7 e 8.

5 - (Anterior 4).

- 6 - (Anterior 5).
- 7 - (Anterior 6).
- 8 - (Anterior 7)."

Nota justificativa:

O princípio da coerência e equidade que preside ao sistema de carreiras e retributivo na Administração Pública é um princípio transversal e estruturante no sistema de carreiras da Administração Pública e um corolário do princípio da igualdade. Da conjugação dos referidos princípios, retira-se, também, um princípio da não inversão do ónus remuneratório dos trabalhadores da Administração Pública por efeito do aumento salarial.

Traduzindo estes princípios o sentido de que nenhum trabalhador da Administração Pública pode ficar a receber menos, por via de um aumento salarial, nomeadamente em consequência da aplicação da taxa de retenção na fonte. O que se pretende com esta proposta, é estender a consequência do resultado desses princípios aos aumentos de pensões dos trabalhadores reformados.

Palácio de São Bento, 11 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa